



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 27/2020

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, IV, do seu Regimento Interno e em observância ao art. 14 da Resolução TRE-PB nº 14/2019 (Regulamento Interno da Secretaria do TRE-PB), bem como tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução CNJ nº 103/2010, art. 9º da Lei nº 12.527/2011 e art. 13 da Lei nº 13.460/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º A Ouvidoria Eleitoral constitui-se em órgão autônomo, integrante da alta administração do TRE-PB, e essencial à administração da Justiça. (Art. 3º da Resolução CNJ nº 432/2021) (Alterado pela Resolução TRE-PB nº 3/2022, de 11 de fevereiro de 2022)

Art. 1º-A. No exercício de suas atribuições, a Ouvidoria deverá explicitar aos usuários os limites de sua competência, cujas atribuições não se confundem com as dos demais órgãos do tribunal, notadamente em relação à Corregedoria (Art. 6º da Resolução CNJ nº 432/2021). (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 3, de 11 de fevereiro de 2022)

Art. 1º-B. O presente Regulamento estabelece diretrizes, estratégias, objetivos, responsabilidades e estrutura para o funcionamento e a gestão das atividades da Ouvidoria do TRE-PB, postos à disposição da sociedade para esclarecer dúvidas, receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 3/2022, de 11 de fevereiro de 2022)

Art. 2º As atribuições da Ouvidoria Eleitoral da Paraíba seguirão os seguintes princípios, além dos previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

I – garantir aos cidadãos caráter de discricção e fidedignidade;

II – estabelecer canais de comunicação de forma aberta e objetiva;

III – proceder com transparência;

IV – trabalhar em conjunto com a estrutura organizacional;

V – facilitar o acesso à Ouvidoria Eleitoral, simplificando seus procedimentos;

VI – responder ao cidadão no menor prazo possível;

VII – resguardar as informações de caráter sigiloso;

VIII – desempenhar papel educativo junto ao usuário da Justiça Eleitoral, buscando esclarecer as formas de acesso aos serviços e informações.

IX - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Justiça Eleitoral, e entre os servidores do TRE-PB, atuando no sentido de construir soluções pacíficas, sem prejuízo de outros órgãos competentes; (Art. 4º, inciso VIII, da Resolução CNJ nº 432/2021); (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 3/2022, de 11 de fevereiro de 2022)

X - Exercer junto ao TRE-PB a competência de unidade Encarregada pela Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), de acordo com o artigo 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 3/2022, de 11 de fevereiro de 2022)

XI - funcionar como espaço de participação social; (Art. 3º, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.705/2022); (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

~~Parágrafo único. É atribuição da Ouvidoria Eleitoral o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos moldes preconizados pelo art. 9º, I, da Lei nº 12.527/2011.~~ (Revogado pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

XII - estimular a participação popular através da realização de audiências públicas, eventos de troca de experiências e boas práticas junto a outras unidades e instituições, desenvolvendo atividades e projetos internos e externos ao Tribunal; (Art. 3º, inciso XV, da Resolução TSE Nº 23.705/2022); (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 33/2022)

§1º É atribuição da Ouvidoria Eleitoral o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos moldes preconizados pelo art. 9º, I, da Lei nº 12.527/2011. (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

§2º As pessoas em situação de rua terão acesso ao espaço da Ouvidoria Eleitoral, independentemente dos trajes que estejam usando (Art. 3º, inciso XVI c/c o Art. 6º da Resolução nº 23.705, de 2 de agosto de 2022.)" (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

Art. 3º Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Ouvidoria Eleitoral terá acesso a todas as unidades da Justiça Eleitoral na Paraíba, e os servidores deverão apoiá-la, prestando-lhe as informações pertinentes e lhe dando o assessoramento necessário.

Art. 3º-A. O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvado os prazos previstos em legislação especial. (Art. 8º, *caput* da Resolução TSE nº 23.705, de 2 de agosto de 2022)" (Alterado pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

Art. 4º As solicitações de esclarecimentos às demandas oriundas da Ouvidoria Eleitoral deverão ser respondidas pelas unidades judiciárias e administrativas às quais forem encaminhadas em até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez por igual período, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial. (Art. 8º, §1º, da Resolução TSE nº 23.705 de 02 de agosto de 2022)" (Alterado pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

Art. 5º As orientações ou respostas aos questionamentos recebidos pela Ouvidoria deverão ser imediatamente entregues aos usuários da Justiça Eleitoral ou, na impossibilidade, na forma estatuída no Art. 3º-A desta resolução. (Alterado pela Resolução TRE-PB nº 3/2022, de 11 de fevereiro de 2022)

Art. 6º A Ouvidoria Eleitoral será dirigida por um Juiz(a) Membro, denominado(a) Juiz(a) Ouvidor(a) Eleitoral, eleito(a) pelo Pleno do TRE-PB, na forma do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. (Alterado pela Resolução TRE-PB nº 3, de 11 de fevereiro de 2022)

§ 1º Também será eleito(a), na forma do *caput*, um(a) Juiz(a) Ouvidor(a) Substituto(a), que atuará na hipótese de vacância, impedimentos ou ausência do(a) Ouvidor(a) titular.

§ 2º É vedado o exercício da função de Ouvidor por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição do mesmo(a) magistrado(a) só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato (§3º do Art. 2º da Resolução CNJ nº 432/2021).

Art. 7º Compete à Ouvidoria Eleitoral:

I – promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão e a Justiça Eleitoral na Paraíba;

II - preservar, no âmbito do Regional, os direitos do cidadão que solicite o auxílio da Ouvidoria Eleitoral;

III - averiguar as queixas e denúncias dos cidadãos contra o mau atendimento, abusos e erros de seus membros e servidores e propor soluções para eliminação das causas, se procedentes;

IV - encaminhar as reclamações dos servidores da instituição, acompanhando-as de sugestões de solução;

V - sugerir os procedimentos compatíveis quando, no exercício de seu mister, receber denúncias ou detectar irregularidades que devam ser apropriadamente investigadas;

VI - dar publicidade aos relatórios quadrimestrais de atividades (inciso VII do Art. 5º da Resolução CNJ nº 432/2021); (Alterado pela Resolução TRE-PB nº 3, de 11 de fevereiro de 2022)

VII - encaminhar à Presidência do TRE-PB, extrato mensal de atendimentos efetuados e relatório anual de atividades realizadas pela Ouvidoria Eleitoral. (inciso VIII do Art. 5º da Resolução CNJ nº 432/2021 c/c o inciso XXV, do Art. 3º e o inciso V, do Art. 15 ambos da Resolução TSE nº 23.705, de 2 de agosto de 2022)" (Alterado pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

VIII - propor alterações necessárias ao presente Regulamento. (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 3, de 11 de fevereiro de 2022)

Art. 8º A Ouvidoria Eleitoral atenderá aos cidadãos no horário de funcionamento do TRE-PB, disporá de sala específica com área compatível com as suas necessidades e contará com uma estrutura funcional mínima de 3(três) servidores estáveis, indicados pelo Juiz Ouvidor Eleitoral, distribuídos da seguinte forma:

I- um(a) Titular Administrativo da Ouvidoria, ocupante de função comissionada de Assistente III (FC-3), a quem caberá, sob a orientação do Ouvidor, a coordenação administrativa do órgão, organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, operacionalizar as Audiências Públicas pertinentes ao serviço, sugerir providências e auxiliar o(a) Juiz(a) Ouvidor(a) Eleitoral no exercício da sua competência além de praticar, na ausência ou no impedimento do Ouvidor ou da Ouvidora e respectivo substituto ou substituta, os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão (Art. 17, caput e inciso VIII da Resolução TSE nº 23.705/2022). (Alterado pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

II- no mínimo dois servidores ou servidoras Atendentes da Ouvidoria, podendo ser auxiliado também por estagiários ou estagiárias, que atenderão aos usuários ou usuárias dos serviços da Justiça Eleitoral em suas demandas e prestarão apoio ao(a) Titular Administrativo da Ouvidoria, na

coordenação e demais atribuições. (Art. 18 da Resolução Nº 23.705/2022)" (Alterado pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

Art. 9º Não serão admitidas pela Ouvidoria Eleitoral:

I – consultas, reclamações, notícias de irregularidades e postulações que exijam providências ou manifestação de competência do Plenário ou da Corregedoria Regional Eleitoral, excetuando-se as demandas administrativas, que serão encaminhadas pela Ouvidoria Eleitoral;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das Polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

III - reclamações, críticas ou notícias anônimas;

IV - questionamento visando a assessoramento técnico em consulta jurídica, ainda que em matéria eleitoral.

~~Parágrafo único. Demandas que impliquem na realização de vasta pesquisa, requerendo assessoramento técnico específico, levantamento de dados complexos, ainda que em matéria eleitoral, a critério do Juiz Ouvidor Eleitoral, poderão ser indeferidas, em decisão fundamentada, informando-se imediatamente ao consulente.~~ (Revogado pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

§ 1º As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pelo Ouvidor aos órgãos competentes quando existirem, de plano, provas mínimas de autoria e materialidade.(Art. 11 da Resolução TSE nº 23.705 de 2 de agosto de 2022). (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

§ 2º Demandas que impliquem na realização de vasta pesquisa, requerendo assessoramento técnico específico, levantamento de dados complexos, ainda que em matéria eleitoral, a critério do Juiz Ouvidor Eleitoral, poderão ser indeferidas, em decisão fundamentada, informando-se imediatamente ao consulente." (Incluído pela Resolução TRE-PB nº 33/2022, de 2 de dezembro de 2022)

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Juiz Ouvidor Eleitoral, ressalvada a competência do Tribunal Pleno.

Art. 11. Revoga-se a Resolução TRE-PB nº 13 de 12 de julho de 2011.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

DES. JOSÉ RICARDO PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Des. José Ricardo Porto em 20/08/2020, às 06:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 20/08/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ
JUIZ MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por Michelini de Oliveira Dantas Jatobá em 20/08/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
JUIZ FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por Rogério Roberto Gonçalves de Abreu em 20/08/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR
JUIZ MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por José Ferreira Ramos Júnior em 20/08/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

JURISTA



Documento assinado eletronicamente por Arthur Monteiro Lins Fialho em 23/08/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Rodolfo Alves Silva em 24/08/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA

JURISTA



Documento assinado eletronicamente por Márcio Maranhão Brasilino da Silva em 31/08/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0825580** e o código CRC **62EAA600**.
